



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 29.06.22
PRAÇA SANTO ANTONIO, 199
CEP- 68.465-000 BAIÃO-PA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019, MODIFICA O ART. 109.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO APROVOU E EU SANCIONO:

Art. 1º - O Art. 109 da Lei Orgânica Municipal passa a funcionar com as seguintes alterações:

“Art. 109 – “Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas de 62 (sessenta e dois) anos e mulher e 65 (sessenta e cinco) anos se homem, conforme inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

“I - É assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

“II - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

“III – revogado.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

§ 1º - revogado

§ 2º - revogado

§ 3º - revogado

§ 4º - revogado

§ 5º - revogado

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Baião/PA, 29 de junho de 2022.

LOURIVAL MENEZES
FILHO:4257904020
0

Assinado de forma digital
por LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200
Dados: 2022.06.29
12:02:01 -03'00'

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal.